



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3165
Em 11 / 10 / 2022
EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 4528

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 9212/1998 para incluir de forma privativa a atividade do lançamento de crédito tributário à autoridade administrativa, conforme art. 142 do Código Tributário Nacional", o que faço com fundamento no art. 47, inc. I da Lei Orgânica Municipal.

Esta proposição legislativa tem como principal objetivo incluir, entre as atribuições designadas ao cargo de auditor fiscal, a atividade privativa de lançamento do crédito tributário.

Tal alteração consiste em requisito para a celebração de convênios entre o Município de Juiz de Fora e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com o escopo de arrecadar recursos provenientes do Imposto Territorial Rural (ITR).

O referido convênio, regulado pela Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, encontra previsão constitucional no inc. III, do § 4º, do art. 153 da Constituição da República Federativa do Brasil, facultando aos Municípios cobrar e fiscalizar o imposto sobre a propriedade territorial rural. O exercício dessa opção resulta no cabimento ao ente municipal da totalidade do ITR, e não somente cinquenta por cento, também com fulcro constitucional, conforme art. 158, inc. II de nossa Constituição cidadã.

Nesse passo, é de fundamental importância que a atribuição de lançamento de créditos tributários seja especificada na lei municipal aos detentores do cargo de auditor fiscal, atividade que já exercem em conformidade com a lei federal de normas gerais, a fim de viabilizar essa valiosa possibilidade de trazer recursos que possam ser utilizados a bem do interesse da cidade e, sobretudo, do povo de Juiz de Fora.



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria constante da presente proposição legislativa, conclamo a todos os vereadores a apoiarem e, ato contínuo, deliberarem por sua aprovação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 10 de outubro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss